



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 015/2025 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 0201062025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.020106/2025

CONTRATO: ASSESSORIA FINANCEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

A Sra. Rafaelly Cristina Soares Sousa, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 012/2025 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA JURÍDICA: N. C FARIAS NEGRAO, CNPJ/CPF Nº 41.562.453/0001-99, com sede na R BERNADINO GOMES 218, CENTRO, QUATIPURU-PA, CEP Nº 68.709-000, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



P A R E C E R

Trata-se do parecer deste controle, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de contratação firmada entre a Câmara Municipal de Juruti e a Empresa : N. C FARIAS NEGRAO, CNPJ/CPF Nº 41.562.453/0001-99, com sede na R BERNADINO GOMES 218, CENTRO, QUATIPURU-PA, CEP Nº 68.709-000, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

A solicitação expedida pela Câmara Municipal de Juruti, na qual informou a necessidade de **contratar**, empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possa profissionais qualificados e experientes na condução, destinado a promover serviços eficazes e céleres para a defesa dos interesses desta casa, assim como o despacho informando que há saldo orçamentário para executar a presente solicitação e suprir a necessidade exposta.

Diante das análises feitas na Lei de licitações, Lei Federal N. 14.133/2021, em seu Art. 5, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, e seu Art. 74, Inciso III, alínea c, da 2021 e das análises do contrato entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.

Dessa forma, o contrato será celebrado conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados até a data de 31 de dezembro de 2025.

Verifica-se que, a justificativa está pautada na necessidade de contratar serviços
Rua da Saudade, Sn, Centro/ C.N.P.J. 05.846.468/0001-15 CEP:68170-000 / Juruti - Pará.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



técnicos e específicos. Assim, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste processo, está de acordo com o procedimento do contrato citado, diante da necessidade de celebrá-lo, ressaltando o perfeito desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

Declaro, portanto, em ato contínuo ao Parecer 015/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicação dos atos obrigatórios. É o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 16 de janeiro de 2025.

RAFAELLY CRISTINA SOARES SOUSA
Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 012/2025 - CMJ